



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	<p>FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA), ÓLEO DE PEIXE**, LECITINA DE SOJA, ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, L-ARGININA, L-CARNITINA, NUCLEOTÍDEOS, TAURINA BITARTARATO DE COLINA, INOSITOL, L-HISTIDINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.</p>										
11	<p>LEITE EM PÓ INFANTIL, PARA LACTENTES DE 6 MESES A 1 ANO, LATA 400G, INGREDIENTES: LACTOSE, LEITE DESNATADO*, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DO LEITE, OLEINA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO), LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, NIACINA, VITAMINA E, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K, BIOTINA,</p>	LATA	80	5	5	5	5	5	5	5	80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	VITAMINA B12), ÓLEO DE PEIXE**, CULTURA DE LACTOBACILLUS E BIFIDUS. NÃO CONTÉM GLÚTEN.																								
12	LEITE UHT INTEGRAL. LEITE INTEGRAL. ASPECTO: LÍQUIDO. COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM SABORES NEM ODORES ESTRANHOS. REGISTRO SIF. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS OBRIGATÓRIAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TIPO LONGA VIDA CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO VEDADA CONTENDO 12 UNIDADES. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UND	4110	300	300	510	1000	500	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	4110
13	AMIDO – OBTIDO DO MILHO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA DE 200G DO PRODUTO, NÃO FURADAS, NÃO ESTUFADAS, INVOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	CAIXA	490	50	50	70	100	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	490





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO OU SACO PLÁSTICO TIPO FARDO CONTENDO 1 KG. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.																				
3	EXTRATO DE ALHO – PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE VINAGRE DE ALCÓOL, ALHO, SALE E CONSERVADOR. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 300 ML, INVIOLEDA E LIVRE DE IMPUREZAS. DATA DE FABRICAÇÃO OU VALIDADE E LOTE EXPRESSOS NA EMBALAGEM. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. APRESENTAR O REGISTRO SANITÁRIO DO FABRICANTE JUNTO COM AS AMOSTRAS. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.																				
		UNIDADE	714	50	50	214	150	100	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
4	TEMPERO COMPLETO 300G – TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, EM POTES DE 300G, INVIOLEDA, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. COMPOSIÇÃO MÍNIMA:																				
		UNIDADE	155	15	15	20	40	15	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	SAL, ALHO, PIMENTA DO REINO, CEBOLA, SALSALSA, PIMENTA VERMELHA, CEBOLINHA, OBRIGATÓRIO CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM, BEM COMO O NÚMERO DO LOTE. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	170	15	15	25	50	15	10	10	10	10	10	170
5	TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO - COMPOSTO DE SAL, ALHO, SEM PIMENTA, CEBOLA, SALSALSA, CEBOLINHA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML, INVIOIOLADA E LIVRE DE IMPUREZAS. DATA DE FABRICAÇÃO OU VALIDADE EXPRESSA E LOTE NA EMBALAGEM. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.													

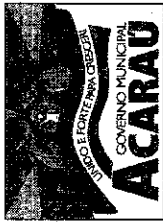


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



6	<p>TEMPERO PRONTO - EM TABLETE CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO OS SEGUINTE INGREDIENTES: SAL, GORDURA VEGETAL, AMIDO, AÇÚCAR, CEBOLA, GALINHA, SALSA, PIMENTA VERMELHA, ALHO, REALÇADORES DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO, INSOSNATO DISSÓDICO DE GUANILATO DISSÍDICO, AROMATIZANTES E CORANTES CARAMELO E NATURAL CÚRCUMA. CONTÉM GLÚTEN. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CAIXA COM 24 TABLETES DE 19G. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.</p>	CAIXA	150	15	10	20	40	15	10	10	10	10	10	150
7	<p>VINAGRE DE ÁLCOOL - ÁCIDO ACÉTICO OBTIDO MEDIANTE A FERMENTAÇÃO ACÉTICA DE SOLUÇÕES AQUOSAS DE ÁLCOOL PROCEDENTE PRINCIPALMENTE DE MATÉRIAS AGRÍCOLAS. PADRONIZADO, REFILTRADO, PASTEURIZADO E ENVASADO PARA A DISTRIBUIÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL. COM ACIDEZ DE 4,15%. EMBALAGEM PLÁSTICA/GARRAFA PET, SEM CORANTES, SEM ESSÊNCIAS E SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. DE ACORDO COM A RDC N° 276/2005. EMBALAGEM 500 ML.</p>	UNIDADE	173	10	10	23	50	15	10	15	15	15	173	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8	ÓLEO DE SOJA REFINADO - PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 270 DE 22/09/05 - ANVISA). ASPECTO LÍMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS. COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. DEVERÁ SER ENTREGUE CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL REALIZADO POR ÓRGÃO CREDENCIADO AO MAPA JUNTO COM AS AMOSTRAS. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DATA DE FABRICAÇÃO OU VALIDADE EXPRESSA NA EMBALAGEM. NO CASO DE ÓLEOS VEGETAIS DEVE CONSTAR, EM DESTAQUE E NEGRITO, A RECOMENDAÇÃO "MANTER EM LOCAL SECO E LONGE DE FONTE DE CALOR" OU A EXPRESSÃO EQUIVALENTE SOBRE A CONSERVAÇÃO (DE ACORDO COM RDC Nº. 270 DE 22/09/05). EMBALAGEM PRIMÁRIA: DE GARRAFA PLÁSTICA TIPO PET ATÓXICA CONTENDO 900ML DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO VEDADA COM FITA ADESIVA CONTENDO 20 UNIDADES. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	UND	782	50	70	112	250	50	50	50	50	50	50	50	782
---	--	-----	-----	----	----	-----	-----	----	----	----	----	----	----	----	-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



9	SAL REFINADO IODADO - SAL REFINADO, IODADO, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA DE 1KG, INVIOLADA, NÃO FURADA, LIVRE DE INSETOS, UMIDADE, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA, FARDO DE 30 KG. QUILLO	113	5	5	23	30	10	10	10	10	10	10	10	10	166	161	161	5	5	113	
	<b>VALOR TOTAL</b>																				2759

**LOTE IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	CRAS PAIF FEDERAL	CRAS PAIF ESTADUAL	PETI	PROOVEM	IDOSO	CREAS FEDERAL	CREAS ESTADUAL	IGD	SMAS	ABRIGO	TOTAL
1	CATCHUP - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE TOMATE, AÇÚCAR, VINAGRE, SAL, AMIDO MODIFICADO, CEBOLA, ALHO, ESPECIARIAS, AROMATIZANTES E CONSERVANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, ISENTO DE FUNGO, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE,	UNIDADE	934	50	50	214	270	100	50	50	50	50	50	934





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

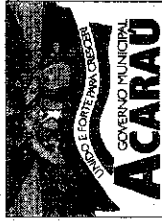


	<p>QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA CONTENDO 200g DO PRODUTO. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO OU VALIDADE E LOTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.</p>													
2	<p>MAIONESE, EMBALAGEM CONTENDO 250G. EMBALADO EM POTE DE VIDRO TRANSPARENTE OU POTE DE PLÁSTICO CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE E LOTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.</p>	UNIDADE	824	30	30	234	250	100	50	50	50	15	15	824
3	<p>ALMÔNDEGAS BOVINAS AO MOLHO - ALMÔNDEGAS BOVINAS AO MOLHO, EM LATAS DE 830G, NÃO AMASSADAS, INVIOLADAS, LIVRE DE INSETOS, LARVAS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. CONTEM GLÚTEN. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBRIGATÓRIO CONTER A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSA NA</p>	UND	4900	300	300	700	1600	500	300	300	300	300	4900	









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



10	<p>ORIGEM ANIMAL. ROTULAGEM OBRIGATORIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA CONTENDO 200G DO PRODUTO. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.</p>	LATAS	1515	50	50	300	665	150	100	50	50	50	1515
	<p>LEITE CONDENSADO - OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO EM CAIXAS LIMPAS, ISENTA DE FUNGO, NÃO AMASSADA, NÃO ESTUFADA, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DIPOA, CONFORME PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. ROTULAGEM OBRIGATORIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXA CONTENDO 395G DO PRODUTO. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE</p>												





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	APROXIMADAMENTE 49 UNIDADES DE 21,5G DO PRODUTO.																			
2	BALAS MASTIGÁVEIS – SABORES DIVERSOS, MÍNIMO DE 10. PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE AÇÚCAR, GLICOSE, ACIDULANTE, AROMATIZANTES. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 700G DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	PACOTE	660	30	30	110	300	50	20	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	660
3	CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE – BOMBONS SORTIDOS. CONTÉM GLÚTEN. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 400G DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	440	20	20	80	200	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	440
4	CARAMELO DE LEITE RECHEADO COM CHOCOLATE - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE XAROPE DE GLUCOSE, AÇÚCAR, LEITE CONDENSANDO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, LEITE INTEGRAL EM	PACOTE	620	30	30	110	300	50	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	620















**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



6	<p>DE FRUTAS COM CONCENTRAÇÃO DE 1 PARA 9 PARTES DE ÁGUA, PREPARADO POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO, DE COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA, SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. EMBALAGEM CARTONADA TETRA PACK COM 1000ML CADA. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE ROTULAGEM OBRIGATORIA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.</p>	UND	4400	250	250	1000	1550	300	200	200	200	2570
7	<p>SUCO INDUSTRIALIZADO PRONTO PARA O CONSUMO SABORES DIVERSO. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, HOMOGENEIZADO E PASTEURIZADO. COR, SABOR E AROMA PRÓPRIOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: TETRA BRINK CONTENDO 200 ML DO PRODUTO. VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.</p>	CAIXA	2570	200	200	500	800	200	200	35	35	2570



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	<p>VENI ADOÇADA, FONTE DE VITAMINA A, C E FERRO. ROTULAGEM OBRIGATORIA. SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DEVENDO SER FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS, FERMENTADAS OU RANÇOSAS, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVIOLADAS, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ALMOFADA DE 35G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO FECHADA COM 15 UNIDADES. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM ALMOFADA DE 35G.</p>											
8	<p>PÃO EM PACOTE PARA CACHORRO QUENTE PCT COM 10 UND EMBALAGEM PRIMARIA: POLIETILENO ATOXICO CONTENDO 500 G DO PRODUTO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 80% DO PRAZO DE VALIDADE</p>	PCT	4380	210	210	1000	1610	260	200	210	210	4380



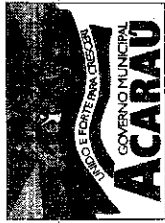


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4	BATATA DOCE - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	900	50	50	160	400	50	50	30	30	30	50	900
5	BATATA INGLESA - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	900	50	50	160	400	50	50	30	30	30	50	900
6	BETERRABA - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	150	10	10	20	50	10	10	10	10	10	10	150
7	CEBOLA BRANCA - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	830	50	50	150	280	50	50	50	50	50	50	830
8	CENOURA - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	840	60	50	150	280	50	50	50	50	50	50	840
9	GOIABA - A GRANEL LIVRE DE MANCHA INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAUDE HUMANA.	KG	3978	300	300	828	1500	300	300	150	150	150	150	3978





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



10	LARANJA FRUTA - LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMO OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	UND	14200	1000	1000	3500	4000	2000	500	500	500	500	700	14200
11	MAÇÃ - LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA	UND	9670	400	400	2500	3970	400	400	400	400	400	400	9670
12	MAMÃO - A GRANEL LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA	KG	5424	300	300	624	3000	200	200	200	200	200	200	5424
13	MARACUJÁ - A GRANEL LIVRE DE MANCHA INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA.	KG	2760	200	200	400	760	200	200	200	200	200	200	2760
14	MELÃO - A GRANEL LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA	KG	2824	200	200	400	824	200	200	200	200	200	200	2824
15	PIMENTÃO VERDE - A GRANEL, LIVRE DE MANCHA, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA	KG	825	50	50	125	250	100	50	50	50	50	50	825
16	TOMATE - SALADA EXTRA, GRAUDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, INSETO DE	KG	830	50	50	130	250	100	50	50	50	50	50	830





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	<p>20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI N.º 10674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: TRANSPARENTE, INTEIRA, NÃO AMASSADA, SACO DE POLIETILENO ATÓXICO COM 500G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO DE 05 A 30 KG. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE EXPRESSA NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM NO MÍNIMO DE 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>												
2	<p>CARNE BOVINA MOIDA IN NATURA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DA MOAGEM DE MASSAS DE BOVINO SEGUIDO DO IMEDIATO CONGELAMENTO, ISENTO DE TECIDOS INFERIORES COM OSSOS, CARTILAGEM, GORDURA PARCIAL. MÁXIMO DE 15% DE GORDURA E 3% DE ÁGUA. ASPECTO NÃO PEGAJOSO. COR VERMELHA SEM MANCHAS ESVERDEADAS E ODOR CARACTERÍSTICO. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83 ANEXO II DE 21/11/03 MAPA). REGISTRO NO SIF/SIE. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA ( DE ACORDO COM A RDC N.º 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº 259 DE</p>	KG	1610	90	80	300	660	80	80	80	80	80	1610



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



<p>20/09/02, RDC Nº 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI N º 10674/03). EMBALAGEM PRIMÁRIA: TRANSPARENTE, INTEIRA, NÃO AMASSADA, SACO DE POLIETILENO ATÓXICO COM 500G DO PRODUTO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO DE 05 A 30 KG. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE EXPRESSA NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM NO MÍNIMO DE 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>	<p>CARNE DE CHARQUE BOVINO EM CUBOS-DIANTEIRA, SALGADA, DESSECADA E COM BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA ( NO MÁXIMO DE 15%). REGISTRO DO SIF/SIE. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC N º 360/359 DE 23/12/03, RDC N º 259 DE 20/09/02, RDC N º 123 DE 13/05/04 - ANVISA, LEI N º 10674/03). INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22 DE 24/11/05 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO). EMBALAGEM EM POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE COM 500G DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO DE 10 Á 30KG. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE EXPRESSA NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, COM</p>	<p>PCT</p>	<p>940</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>50</p>	<p>940</p>
--	---	------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------









**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3.4. As fichas técnicas e laudos apresentadas, deverão constar informações sobre a composição nutricional e características gerais do produto sendo assinada por profissional qualificada, no período 2015.

3.5. Será desclassificado o licitante que não apresentar amostrar ou tiver sua amostra rejeitada por laudo técnico.

3.6. A quantidade exigida na apresentação da amostra será de 01 (uma) unidade de cada item, constante do lote cotado;

3.7. Os itens para os quais serão exigidas as amostras e suas quantidades, os quais deverão ser fornecidos gratuitamente pelos licitantes, constando no frontispício do invólucro os seguintes dizeres;

**AO PREGOEIRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0302.01/2015**  
**LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**AMOSTRA DO LOTE/ITENS N.º. \_\_\_\_\_**

3.14. As amostras serão avaliadas por servidor ou Comissão Técnica responsável técnico da Unidade Gestora, que deverá apresentar laudo sobre a análise dos produtos. Reprovada as amostras, a proposta será desclassificada, ocasião em que a Pregoeira não levará em conta o preço eventualmente proposta pelo licitante àquele lote.

3.15. Serão analisados, além da qualidade e da conformidade da embalagem com a legislação vigente com o edital.

3.16. Nos produtos especificados, deverá constar obrigatoriamente no rótulo de sua embalagem os dados relativos a: identificação e procedência do produto e a sua composição, lote, data de fabricação, prazo de validade, fabricante e o número do Registro na entidade competente;

**4. LOCAL E HORA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS:**

4.1. As amostras deverão ser entregues NO HORÁRIO E DATA DISCRIMINADA NO PREÂMBULO DO EDITAL, no endereço Rua General Humberto Moura nº 675





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



B - Centro - Acaraú-Ceará mediante recibo entregue por esta Comissão.

4.2. Não haverá prorrogação do prazo para apresentação de amostras.

**5. CONDIÇÕES GERAIS.**

5.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, obedecendo a um cronograma de entrega, nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.2. Somente serão aceitos produtos dentro do prazo de validade, devendo, no ato da entrega, possuir a data de fabricação não inferior a 80% (oitenta por cento) da expiração do seu prazo de validade final.

5.3. O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma **FRACIONADA**, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de **ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues.

5.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência da ata, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal nº 1.565, de 13 de março de 2006.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrega do bem e após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

5.6. Serão recusados pela administração os bens entregues em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação dos referidos produtos sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



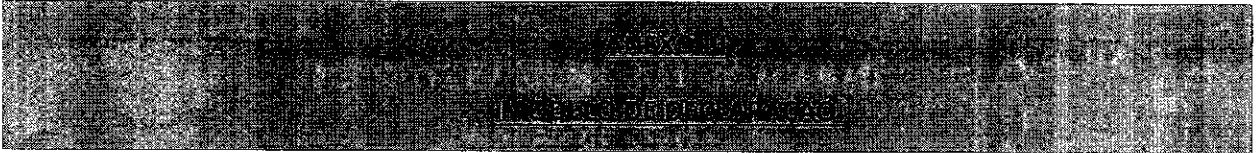
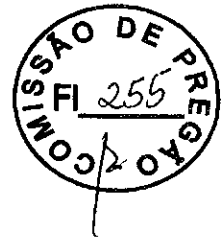
<b>Número do Pregão:</b>	
<b>Objeto:</b>	
<b>Lote:</b>	
<b>Item:</b>	
<b>Especificação do Objeto:</b> Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO	
<b>Marca:</b>	
<b>Quantidade:</b>	
<b>Valor unitário de cada item do lote (em R\$):</b>	
<b>Valor total do lote (em R\$):</b>	
<b>Prazo de Entrega:</b>	
<b>Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):</b>	
<b>Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.</b>	
<b>Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).</b>	
<b>Data:</b>	

**Observação 1:** Está Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

**Observação 2:** Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

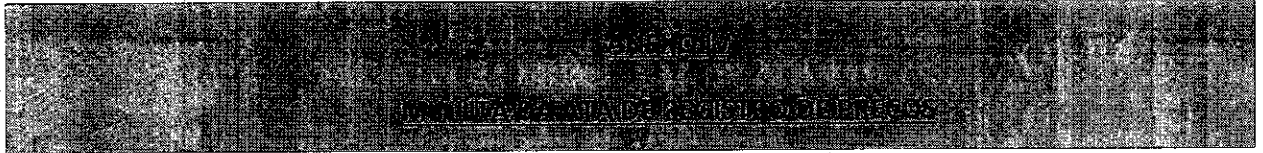
\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

**DECLARANTE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0302.01/2015.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0302.01/2015.**

**VALIDADE:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ACARAU - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e CGF nº \_\_\_\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Ana Paula Praciano Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0302.01/2015**, bem como, a classificação das Cartas Propostas publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Acaraú, e a respectiva homologação datada de \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0302.01/2015, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **Registro de Preços visando a Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não-perecíveis), para atender aos programas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Acaraú-Ce**, de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 0302.01/2015, no qual restaram classificados em primeiro lugar por lote os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Assistência Social, no seu aspecto operacional, como também nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das Cartas Propostas por lote.

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

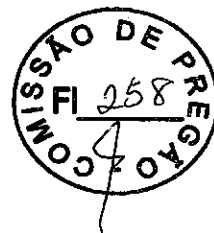
7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**8.2.** Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Acaraú - Ce, com endereço na Rua General Humberto Moura nº 675 -B - Centro - Acaraú - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91.

**8.3.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

**8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Secretaria Gestora interessada da Prefeitura de Acaraú.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a)** executar o fornecimento dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- l)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m)** comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- n)** possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- o)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- p) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Carta Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- q) providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos bens que apresentem defeito durante o período de garantia;
- r) prestar manutenção gratuita sobre todas as peças, componentes e acessórios dos bens objeto desta ata, dos quais seja detentor do registro, durante o prazo de garantia;
- s) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- t) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- u) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- v) informar nas embalagens de transporte do produto, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade contida em cada caixa, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;
- x) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado.

**9.4.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**12.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

**12.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do lote.

**12.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1.** Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Acaraú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Acaraú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.2-** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**13.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** advertência;

**13.2.2-** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretária Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as Cartas Propostas das empresas classificadas por lote.

**16.1.3.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**16.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**16.4.** O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**17.1.** O foro da Comarca de Acaraú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAU-CE, 03 de Março de 2015.

Ana Paula Praciano Teixeira  
Secretária de Assistência Social

Nome da empresa  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0302.01/2015

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

08. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
SECRETÁRIA:

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0302.01/2015

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE: FAX:  
REPRESENTANTE: RG: CPF:  
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0302.01/2015

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA: \_\_/\_\_/\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 0302.01/2015, celebrada entre o MUNICÍPIO DE ACARAU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 0302.01/2015.

MATERIAL DE...

Lote 1 -.....  
ESPECIFICAÇÃO:  
FORNECEDOR:

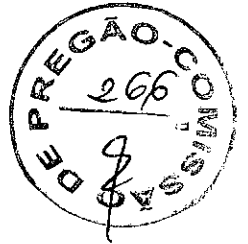
QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
*	*	*

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRONICO / REGISTRO DE PREÇO Nº 0302.01/2015**

A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acaraú-Ce - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 20 de Março de 2015, às 09:00hs, na Sede da Prefeitura localizada à Rua General Humberto Moura, Nº 675-B, Centro, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRONICO / REGISTRO DE PREÇO, critério de julgamento menor preço, tombado sob o nº 0302.01/2015, com o seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não-perecíveis), para atender aos programas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Acaraú-Ce, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua General Humberto Moura, 675 – B, Centro, ACARAU-CE, fone: 0..88-3661.1092, no horário de 08:00h às 12:00h e no site do Tribunal de Contas dos Municípios [www.tcm.ce.gov.br/licitações](http://www.tcm.ce.gov.br/licitações) no site [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br). Francisca Leoneide de Freitas Lima - Pregoeira.

**CIRCULAR NO DIA 09 DE MARÇO DE 2015 – SEGUNDA FEIRA.**

**DIARIO OFICIAL DA UNIAO;**

**DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARA;**

**JORNAL O POVO.**

**FT ASSISTÊNCIA SOCIAL**